

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO 05/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS CAMPO GRANDE E A EMPRESA SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano 2017, compareceram, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – Campus Campo Grande, com sede na rua Taquari, 831, bairro Santo Antônio, CEP 79100-510, na cidade de Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0003-92, representado neste ato pela Diretora Geral, Rosane de Brito Fernandez Garcia, conforme portaria nº 894, de 28 de abril de 2016, publicada no D.O.U. em 29/04/2016, inscrita no CPF nº 813.537.741-04, portadora da carteira de identidade nº 1007119, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.803.726/0010-24, estabelecida à R. Vinte e Cinco de Dezembro, 2011 - Monte Castelo - CEP 79.010-220 - Campo Grande/MS, neste ato representada(o) por seus REPRESENTANTES, ANGELO BRUNO JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 36.658.316-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 039.090.938-68, e DANIELLA BRUNO RIBEIRO, portadora da carteira de identidade nº 11.553.305-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 554.433.891-49, doravante denominados CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23347.019914.2016-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de vigilância armada e desarmada, tendo em vista garantir a segurança nas instalações do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – campus Campo Grande, compreendendo a mão de obra, todos os equipamentos, EPI's e ferramentas necessárias à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro abaixo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
03	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo, desarmado. Período de 12 meses. Campus Campo Grande.	03	R\$ 102.099,84	R\$ 306.299,52
04	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo, armado. Período de 12 meses. Campus Campo Grande.	01	R\$ 102.099,84	R\$ 102.099,84
06	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Noturnas - 2ª a Domingo, armado. Período de 12 meses. Campus Campo Grande.	03	R\$ 131.199,84	R\$ 393.599,52
VALOR TOTAL			R\$ 335.399,52	R\$ 801.998,88

- 1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 17/2016, identificado no preâmbulo, no Termo de Referência, anexo I do Edital e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/05/2017, e encerramento em 17/05/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses,

desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, sem prejuízo dos previstos no edital:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.1.2 A administração mantenha interesse na realização do serviço.
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação. A CONTRATADA não tem direito subjetivo á prorrogação contratual.
- 2.1.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2 A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, inclusive sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando estiverem presentes as seguintes condições:

- 2.2.1 os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência da lei;
- 2.2.2 os valores da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da SLTI/MPOG, para as hipóteses de serviços onde forem estabelecidos tais limites.

2.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

- 2.3.1 os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para a redução dos preços, isso para as hipóteses de serviços onde forem estabelecidos tais limites; ou
- 2.3.2 a contratada tiver sido declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 66.833,24 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 801.998,88 (oitocentos e um mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos	112000000
PTRES	108814
PI	L20RLP0100N
Elemento de Despesa	339037-03

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nos termos do item 18 do edital.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme a transcrição a seguir:

[Assinaturas manuscritas]

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Comprovar a formação técnica específica de mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 8.2 Implantar, imediatamente após o reconhecimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos;
- 8.3 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida;
- 8.4 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 8.5 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "registro de arma" e "porte de arma" que serão utilizados pela mão de obra nos Postos;
- 8.6 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- 8.7 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 8.8 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.9 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 8.10 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 8.11 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão de obra necessária em virtude de ser considerada inadequada para prestação dos serviços;
- 8.12 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;
- 8.13 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 8.14 Apresentar comprovante de Inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego conforme portaria MTB 1.156 de 17/11/93, conforme Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/91 portaria interministerial nº 01 de 29/01/92;
- 8.15 Apresentar Autorização de funcionamento das Estações Móveis, Fixas e portáteis de Sistema de Rádio Comunicação emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, ou contrato com prestadora de serviço que possua a referida autorização, conforme inciso XI, do artigo 8º, portaria 387 de 28/08/06 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações posteriores;
- 8.16 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com idade não inferior a 21 (vinte e um) anos, atestado médico comprovando sua sanidade física, mental e atestado de antecedentes civis e criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da Contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.17 Providenciar, anualmente, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde, física e mental do vigilante e apresentar comprovante à Contratante;
- 8.18 Prestar os serviços contratados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

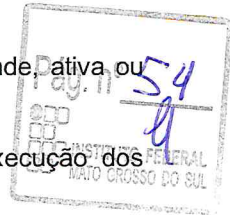
- 8.19 Manter cadastro reserva de empregados nos casos de impedimento dos funcionários não estarem em condições de executar suas funções por motivo de doença e outros impedimentos legais, mantendo ininterrupta a prestação dos serviços nas dependências da Contratante;
- 8.20 Efetuar, conforme disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 8.21 Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03(três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 8.22 Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;
- 8.23 Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à Co
- 8.24 ntratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.
- 8.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 8.26 Ocorrendo mudança nos locais de prestação dos serviços, durante a vigência do contrato, ficará a Contratada obrigada a executá-lo no novo endereço, sem nenhum ônus para a Contratante, desde que este se localize dentro da área pertencente à região da localidade;
- 8.27 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 8.28 Responder administrativamente, civilmente e penalmente, por qualquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- 8.29 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;
- 8.30 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

[Handwritten signatures]

- 8.31 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 8.32 Repor, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 8.33 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.34 Comprovar a regularidade com a Seguridade Social, com cópia do protocolo da GFIP e Guia da Previdência Social (GPS) e relação dos trabalhadores constantes do arquivo SFIP(RE), recolhimento do FGTS, comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida; fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível; pagamento do 13º (décimo terceiro) salário; Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei; conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 8.35 Realização de exames admissionais e demissionais periódicos, quando for o caso;
- 8.36 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 8.37 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 8.38 Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- 8.39 Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- 8.40 Comprovar pagamento de verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 8.41 Até que a Contratada faça tal comprovação, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único, art 35 da IN SLTI/MPOG nº 02/08 e alterações;
- 8.42 Fornecer a Contratante os seguintes documentos:
- 8.43 Cópia do contrato de trabalho entre a Contratada e cada um dos vigilantes alocados ao serviço;
- 8.44 Cópia da Carteira Nacional de Vigilante de cada funcionário alocado no serviço;
- 8.45 Cópia do Seguro Saúde que abrange cada um dos vigilantes alocados ao serviço;
- 8.46 Cópia da Apólice de seguro da vida que abrange cada um dos vigilantes alocados ao serviço;
- 8.47 Cópia do Certificado de Curso de Formação de Vigilante de cada funcionário alocado ao serviço;
- 8.48 Atestados de Antecedentes Civil e Criminal de cada vigilante alocado ao serviço, com validade na data de apresentação;
- 8.49 Cópia do Registro de Arma de cada uma das que serão distribuídas aos vigilantes alocados ao serviço;
- 8.50 Cópia de todos os documentos e comprovantes que tenham exigência legal, e/ou previstos no edital e contrato.
- 8.51 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;
- 8.52 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Contratante, nem pode onerar o objeto deste

[Handwritten signatures and initials]

contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a Contratante.

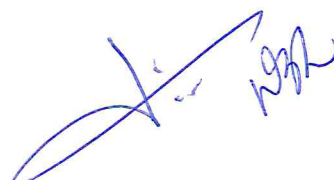


- 8.53 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.54 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana e feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.55 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art 57 da Lei 8.666, de 1993.
- 8.56 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.57 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex: por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisão dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 8.58 Autorizar o provisionamento de valores para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhista, fundiárias, previdenciárias, que serão depositadas pelas contratante em conta-deposito vinculada especifica, em nome do prestador de serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da instrução normativa SLTI/MPOG nº2, de 2008, os quais somente serão liberados para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.
- 8.59 O montante dos depósitos da conta-depósito será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 8.60 13º (décimo terceiro) salário, no percentual de 8,33%.
- 8.61 Férias e um terço constitucional de férias, no percentual de 12,10%.
- 8.62 Multa sobre FGTS e contribuição social para rescisões sem justa causa, no percentual de 5% e
- 8.63 Encargos sobre férias e 13 (decimo terceiro) salário, nos percentuais de 7,39%, 7,60% ou 7,82%, que incidirão sobre o somatório da incidência dos percentuais mencionados nos subitens anteriores sobre a remuneração, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).
- 8.64 O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 8.65 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio de conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

- 8.66 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização de conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 8.67 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento de encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorridas de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 8.68 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 8.69 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 8.70 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 8.71 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, cumprindo as normas dispostas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações e demais legislações vigentes.
- 9.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e documentar as ocorrências havidas.
- 9.3 Proceder aos pagamentos devidos à Contratada;
- 9.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato;
- 9.5 Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço;
- 9.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.7 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 9.8 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- 9.9 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 9.10 Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da Contratada, designados para a execução dos serviços.
- 9.11 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção conforme o discriminado em Acordo de Níveis de Serviço – ANS;
- 9.12 Em seu relacionamento com a Contratada não praticar os seguintes atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 9.13 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



- 9.14 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 9.15 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.16 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.2 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 10.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.4 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 10.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.6 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 10.7 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.10 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 10.11 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos

serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

10.12 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

10.13 Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.14 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.15 O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

10.16 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

10.17 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

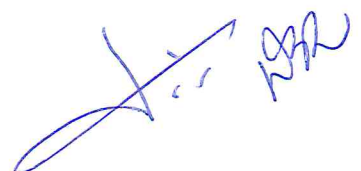
10.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.21 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, considerando, ainda, o Acordo de Nível de Serviço (ANS), abaixo transcrito:



11.2 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências da Reitoria e dos campi do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.
Meta a cumprir	Obrigações contratuais cumpridas
Instrumento de medição	Avaliação direta do Fiscal por meio de notificação escrita.
Forma de acompanhamento	Vistoria nos Postos de Serviços.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas (Tabela 1).
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Sanções	a) Multa conforme a soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas no mesmo mês, até o limite de 20%. b) A reincidência de multa no percentual de 20% do valor da fatura mensal na mesma vigência do contratual implicará sua rescisão, sem prejuízo de outras multas previstas no Edital, no Contrato e na legislação.
Observações	Na notificação deverá constar o nº do item do indicador de avaliação infringido (Tabela 02) e a assinatura do supervisor da empresa

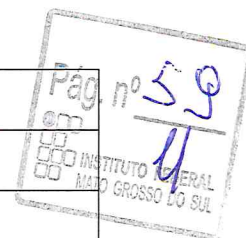
Tabela 01

GRAU	PENALIDADE – DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

ITEM	PENALIDADE – DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06

02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do IFMS, por posto e por dia;	03
07	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Deixar de entregar os salários, vales transportes ou ticket refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Deixar de fornecer EPIs (equipamento de proteção individual) quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Deixar de fornecer 04 (quatro) uniformes e seus complementos anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 40.099,94 (quarenta mil e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

14.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

17.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 2008.

17.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forme necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.3 Interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação:

17.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

17.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste normativo.

17.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para a apresentação das propostas constantes no edital.

17.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela do objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrou ou apostilada.

17.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

17.7 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

17.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contando:

17.8.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes da mão de obra;

17.8.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação dos preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

17.8.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

17.9 Caso, na nova data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder os cálculos previstos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.11 É vedada a inclusão, por razão da ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.12 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

17.13 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.14 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio da Planilha dos Custos e Formação dos Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

17.14.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

17.14.2 as particularidades do contrato em vigência;

17.14.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

17.14.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas pública ou outros equivalentes;

17.14.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

17.15 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

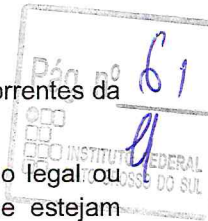
17.16.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

17.16.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou

17.16.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade para as repactuações futuras.

17.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.18 A decisão sobre o pedido de repactuação ficará deve ser feito no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega soa comprovantes de variação de custos.



17.19 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

17.20 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas pro aditamento ao contrato.

17.21 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

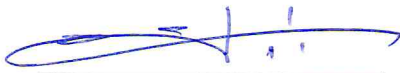
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1 As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta, em nome da contratada, bloqueada para movimentação, observadas as condições e os percentuais previstos no Termo de Referência, consoante autorização apresentada no Anexo III.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

20.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



Angelo Bruno Junior
CPF: 039.090.938-68
CONTRATADA

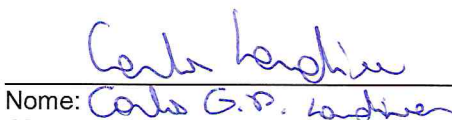


Daniella Bruno Ribeiro
CPF: 554.433.891-49
CONTRATADA

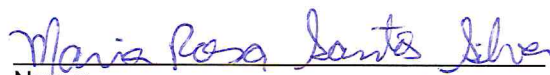


Rosane de Brito Fernandez Garcia
CPF: 813.537.741-04
CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: Carla G.P. Lader
CPF: 011.162.811-00



Nome: Maria Rosa Santos Silva
CPF: 469.274.252-68

AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA



(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

CONTRATO N° 05/2017

SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ n° 67.803.726/0010-24, por intermédio de seus representantes legais, o Sr. ANGELO BRUNO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG n° 36.658.316-5 SSP/SP e do CPF n° 039.090.938-68; e a Sra. DANIELLA BRUNO RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG n° 11.553.305-9 SSP/SP e do CPF n° 554.433.891-49, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme o artigo 19-A, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

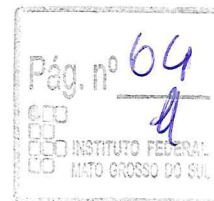
Campo Grande, em 28 de abril de 2017

ANGELO BRUNO JUNIOR
CONTRATADA

DANIELLA BRUNO RIBEIRO
CONTRATADA

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23347.008577.2017-09



CONTRATO : 05/2017

CONTRATANTE : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS CAMPO GRANDE

CONTRATADA : SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, TENDO EM VISTA GARANTIR A SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS CAMPO GRANDE, COMPREENDENDO A MÃO DE OBRA, TODOS OS EQUIPAMENTOS, EPI'S E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na rua Taquari, 831, bairro Santo Antônio, CEP 79100-510, na cidade de Campo Grande-MS, compareceram de um lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – Campus Campo Grande CNPJ n.º 10.673.078/0003-92, representado pela Diretora Geral, Rosane de Brito Fernandez Garcia, conforme portaria nº 894, de 28 de abril de 2016, publicada no D.O.U. em 29/04/2016, inscrita no CPF nº 813.537.741-04, portadora da carteira de identidade nº 1007119 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - C.N.P.J. 67.803.726/0010-24, neste ato representado por seus representantes legais, Sr. ANGELO BRUNO JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 36.658.316-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 039.090.938-68, e Sra. DANIELLA BRUNO RIBEIRO, portadora da carteira de identidade nº 11.553.305-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 554.433.891-49, doravante designada CONTRATADA, e perante testemunhas abaixo assinadas, para o fim especial de assinarem o presente Termo Aditivo Nº. 01/2017 ao Contrato nº 05/2017, na conformidade das seguintes cláusulas:

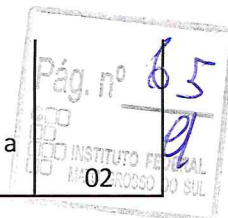
CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o presente ajuste a partir de 25/04/2017, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme abaixo descrito.

➤ Alteração de endereço de unidade:

Endereço: Rua Taquari, 831- Bairro Santo Antonio CEP 79.100-510 - Campo Grande/ MS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
03	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 horas Diurnas - 02ª a domingo, desarmado. Período de 12 meses. Campus Campo Grande	01
04	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 horas Diurnas - 02ª a domingo, armado. Período de 12 meses. Campus Campo Grande	01

06	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 horas Noturnas - 02ª a domingo, armado. Período de 12 meses. Campus Campo Grande
----	---



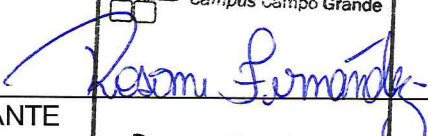
Endereço: Rua 13 de maio, 3072 - Centro. CEP 79.002.356 - Campo Grande - MS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
03	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 horas Diurnas - 02ª a domingo, desarmado. Período de 12 meses. Campus Campo Grande	02
06	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 horas Noturnas - 02ª a domingo, armado. Período de 12 meses. Campus Campo Grande	01

CLÁUSULA SEGUNDA

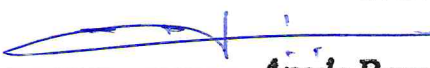
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas assinado juntamente com as testemunhas abaixo:

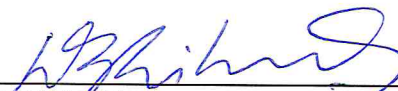
CONTRATANTE


Rosane Fernández
 Diretora-geral
 Portaria IFMS 894/2016 - DOU 29/04/2016

CONTRATADA


Angelo Bruno Junior
 Gerente Regional
 Suporte: Filial - Campo Grande

CONTRATADA


Daniella Bruno Ribeiro
 Administrativo
 Suporte: Filial - Campo Grande

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Carlos G. P. Londeriva
 RG: 113.526855/MS

2. Nome: Maria Rosa Santos Silva
 RG: 469.274.252-68